DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Decreto 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL N.010/2026
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026

"REGULAMENTA O ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2.021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS ESTADO DE SÃO PAULO".

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal impõe à Administração Pública o dever de planejar, gerir riscos e adotar práticas que assegurem eficiência, segurança jurídica e economicidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente na interpretação e aplicação das normas que regem a contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), determina que, na interpretação das normas sobre gestão pública, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro reforça a necessidade de que os atos administrativos sejam devidamente motivados, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que os fundamentam;

CONSIDERANDO que a motivação adequada dos atos administrativos constitui instrumento essencial de transparência, controle e segurança jurídica, especialmente em matéria de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a observância integrada da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro contribui para decisões administrativas mais responsáveis, previsíveis e alinhadas ao interesse público.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° Este decreto regulamenta o artigo 31 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis do Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo.

§ 1° Para o leilão na forma eletrônica de que trata o *caput*, será utilizado sistema eletrônico, quando for o caso, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atenda aos requisitos especificados no § 3° deste artigo.

§ 2° Será admitida a forma presencial, nos moldes do art. 176, da Lei n. 14.133/21, dependendo de motivação, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

§ 3° Os sistemas eletrônicos de que tratam o §1° deste artigo deverão atender ao disposto neste decreto e aos seguintes requisitos:

1. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021;

2. adequação à disciplina da Lei federal n. 14.133, de 1° de janeiro de 2021;

3. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

Art. 2° O disposto neste decreto não se aplica a:

I - Leilões sujeitos a disciplina especial.

CAPÍTULO II

Do Cometimento do Leilão

Art. 3° O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

Parágrafo único é vedado o pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4° O servidor designado para atuar como leiloeiro poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio composta por agentes designados pela autoridade competente ou por terceiros contratados.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Seção I Das Fases

Art. 5° A realização do leilão, observará as seguintes fases sucessivas:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital;

III - de apresentação da proposta inicial;

IV - De abertura da sessão pública e envio de lances;

V - De julgamento;

VI - Recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único O leilão não exigirá registro cadastral

prévio ou habilitação dos licitantes.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 6° A fase preparatória da licitação na modalidade leilão compreenderá, no mínimo:

I - a comprovação da propriedade do bem;

II - a manifestação do órgão responsável pela gestão do bem quanto ao desinteresse em sua utilização, e, no caso de bens móveis, quanto à conveniência, oportunidade e interesse público em sua alienação;

III - a verificação de eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem, com indicação do responsável por sua regularização;

IV - a avaliação do bem a ser alienado em consonância com a legislação vigente;

V - a designação de servidor para atuar como leiloeiro ou a contratação de leiloeiro oficial, conforme o caso;

VI - a elaboração da minuta de edital de licitação com seus anexos.

§ 2° A Administração poderá contratar leiloeiro oficial para a realização de atividades de apoio técnico-administrativo, observada a legislação aplicável.

§ 3° Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, para fins do controle prévio de legalidade de que trata o artigo 53 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção III

Da Divulgação do Edital

Art. 7° O edital, divulgado pelo órgão agente promotor do leilão, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão, no mínimo:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor de avaliação, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se o caso, a comissão do leiloeiro oficial contratado;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam verificar o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV – quando na modalidade eletrônica, o sítio da *internet* e período em que ocorrerá o leilão, salvo se, excepcionalmente, for realizado sob a forma presencial, observado o disposto do § 3° do artigo 1° deste decreto;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas, que será pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

VIII - a data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial.

§ 1° As informações de que trata o *caput* deste artigo serão inseridas pelo órgão no sistema a que se refere o § 1° do artigo 1° deste decreto, em caso de designação de servidor como leiloeiro, ou por leiloeiro oficial contratado.

§ 2° O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital, respeitando os prazos previstos na Lei de Licitação, contado a partir da data de sua divulgação.

Art. 8° O leilão será precedido de divulgação respeitando as regras previstas na Lei de Licitação.

Seção IV

Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento

Art. 9º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção V

Do Cadastramento dos Licitantes

Art. 10. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica deverá se cadastrar previamente no sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, dentro do prazo previsto no edital, salvo em caso de leilão na forma presencial que seguirá as regras previstas no edital.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo:

1. destina-se à obtenção de *login* e senha para acesso ao sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto;

2. não constitui registro cadastral prévio.

Seção VI

Da Apresentação da Proposta Inicial Fechada

Art. 11. O licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente via sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Parágrafo único. O licitante declarará em campo próprio do sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos do edital;

3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

Seção VII

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 12. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será aberto pelo sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, para envio de lances públicos e sucessivos, por período não inferior a 3 (três) horas e de, no máximo, 6 (seis) horas, salvo em caso de realização de pregão na forma presencial, que seguirá as regras previstas no edital.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, salvo em caso de pregão na forma presencial.

Art. 13. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 14. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

Art. 15. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, do recebimento de seu lance.

Seção VIII

Do Julgamento

Art. 16. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

Parágrafo único. Concluída a negociação de que trata o *caput* deste artigo, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

Art. 19. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o edital;

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

Seção IX

Da Fase Recursal

Art. 20. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1°. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2°. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3°. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4°. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

Seção X

Da Homologação

Art. 21. Exaurida a fase recursal e efetivado o pagamento nos termos do artigo 26 deste decreto, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas

Art. 22. O arrematante, em caso de infração ao disposto neste decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, sem prejuízo da reversão do bem a novo leilão.

CAPÍTULO V

Da Revogação e da Anulação

Art. 23. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo em caso de ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1° O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2°. A autoridade a que se refere o *caput* deste artigo, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade daqueles que lhe tenham dado causa.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento, do Contrato e da Tradição do Bem

Art. 24. Após a homologação pela autoridade superior, serão realizadas as providências necessárias para recebimento dos valores e tradição do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada por tabelião de notas, cujo teor será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 25. O leiloeiro, após a declaração do vencedor, emitirá, a forma do pagamento que será disciplinado em edital.

§ 1°. O arrematante enviará, o comprovante de pagamento ao leiloeiro, conforme condições e prazo

determinados no edital.

§ 2°. Caso o arrematante deixe de realizar o pagamento no prazo definido em edital, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que não cumprir sua obrigação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3°. Na hipótese do § 2° deste artigo:

1. a convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á para fins de contratação nas condições propostas pelo arrematante original.

2. caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item 1 deste § 3°, o leiloeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante original, desde que observe o maior dos seguintes limites mínimos:

a) o preço mínimo de alienação do bem;

b) o valor do lance final apresentado pelo próprio licitante remanescente na licitação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação observarão o horário de Brasília.

Art. 27. O licitante é responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de que trata o § 1° do artigo 1° deste decreto, ou de sua desconexão.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, em 04 de fevereiro de 2.026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 04 de fevereiro de 2.026.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2026
EDITAL N.003/2026

O Município de Ribeirão dos Índios-SP, por intermédio do Prefeito Municipal e da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, em conformidade com o termo de referência do edital. A sessão de abertura das propostas e documentos (habilitação) ocorrerá no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 13:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios. Informa que o Edital se encontra disponível no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br. Valdeci José Fernandes. Prefeito Municipal.

Maiores informações pelo telefone (18) 3261-6104 com Luana.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2026
EDITAL N.004/2026

O Município de Ribeirão dos Índios-SP, por intermédio do Prefeito Municipal e da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o fundo municipal de saúde, e em conformidade com o termo de referência do edital. A sessão de abertura das propostas e documentos (habilitação) ocorrerá no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09:00 horas, no **Portal Compras Br**, por meio do endereço eletrônico https://www.comprasbr.com.br. Valdeci José Fernandes. Prefeito Municipal.

Maiores informações pelo telefone (18) 3261-6104 com Luana.

.....